

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.587/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 142.691,26 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor R\$ 142.691,26 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2125.0000 - Escola em Tempo Integral ETI- Fomento de Matrícula em Redes e Sistemas de Ensino
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

..... R\$ 142.691,26
Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da fonte de recursos 569. Considerando a implantação do Programa Escola em Tempo Integral.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2125.0000 - Escola em Tempo Integral ETI- Fomento de Matrícula em Redes e Sistemas de Ensino
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (459)
..... R\$ 142.691,26
Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de maio de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município

Protocolo 16794

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.586/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 155.296,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 155.296,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$ 155.296,00
Fonte de Recursos: 0.2.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da fonte de recursos 543. Considerando os investimentos em livros de literatura para programa de leitura a ser desenvolvido nas Escolas.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2089.0000 - Manutenção do Salário Educação Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (448)
..... R\$ 155.296,00
Fonte de Recursos: 0.2.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de maio de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 16796

DECRETO N.º 222/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor Maycon Jefferson Pereira do cargo comissionado de Coordenador de Processos Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU."

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido o servidor **Maycon Jefferson**

Pereira do cargo comissionado de **Coordenador de Processos Administrativos** Cód 10.0.21 CC 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 02/05/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal
Protocolo 16791

DECRETO Nº 218/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 142.691,26 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.587/2024, de 02 de maio de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor R\$ 142.691,26 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2125.0000 - Escola em Tempo Integral ETI- Fomento de Matrícula em Redes e Sistemas de Ensino
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 142.691,26
Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da fonte de recursos 569. Considerando a implantação do Programa Escola em Tempo Integral.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2125.0000 - Escola em Tempo Integral ETI- Fomento de Matrícula em Redes e Sistemas de Ensino
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (459)
..... R\$ 142.691,26
Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de maio de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 16795

DECRETO Nº 217/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 155.296,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.586/2024, de 02 de maio de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 155.296,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$ 155.296,00
Fonte de Recursos: 0.2.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da fonte de recursos 543. Considerando os investimentos em livros de literatura para programa de leitura a ser desenvolvido nas Escolas.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2089.0000 - Manutenção do Salário Educação Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (448)
..... R\$ 155.296,00
Fonte de Recursos: 0.2.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de maio de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 16797

DECRETO Nº 220/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão do Processo de Sindicância nº 2/2024."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 2/2024, compreendendo o período de 06/05/2024 à 19/06/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 02 maio de 2024.

Lisete Marth
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 16802

DECRETO Nº 221/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Dara Stefany dos Santos Aguiar aprovada em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador de Alunos."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Dara Stefany dos Santos Aguiar
Cargo: Agente Educacional - Cuidador de Alunos
Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 16803

DECRETO Nº 219/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 211/2024 de 29 de abril de 2024, que dispõe sobre nomeação da servidora Juliana Barbosa Cardoso na função gratificada de Assessor Apoio Administrativo, FG - 08, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 211/2024 de 29 de abril de 2024, para corrigir o número da Função Gratificada da servidora, ficando com a seguinte redação:

"**Art 1º** Fica NOMEADA a servidora Juliana Barbosa Cardoso, cadastro nº 35114, para exercer a função gratificada de Assessor Apoio Administrativo, **FG - 08**, cód. 0201.1.04, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 02 de maio de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 16822

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2024/SEMAP

Ao senhor,
LUIZ FRANCISCO DA COSTA
Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. LUIZ FRANCISCO DA COSTA, brasileiro, CPF nº ***.645.304.***, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote "04/01" da Quadra "105" Setor "B"**, situado na Rua Panamá, Bairro Alvorada, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme disposto no Art. 57, §3, II, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 02 de maio de 2024.

Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 16816

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 067/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.865/0001-94, empresa com sede no Setor 12, lote 58/2E, Gleba Corumbiara em Vilhena/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. EDELSON ALVES DE SOUZA, portador do RG sob nº 612*** SSP/RO, inscrito no CPF nº ***.474.532-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 067/2023 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/05/2024 a 24/05/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1311/2023, conforme previsto na Cláusula Quinta - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 067/2023 do Processo 1311/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 03 de maio de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDELSON ALVES DE SOUZA
PAZ AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patrícia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 16829

PORTARIA Nº 027 DE 06 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada/autorizada para prestar serviço de revisão dos 30.000 km do Veículo Fiat Ducato Van, de Placa QTF7J87, pertencente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), incluindo troca de peças, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DigProc nº 2585/2024

Fiscal Titular: Wanderson Jose Machado

CPF: ***.562.302-**

Fiscal Suplente: Elias Cechinel

CPF: ***.580.732-**

Cerejeiras, 06 de maio de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 16830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ESTADO DE RONDONIA

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nº19/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio da Sr (a). **PRISCILA ANTUNES ALVES**, brasileiro (a), CPF nº 035. ***. ***-69, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "06/02" da Quadra "135" Setor "B"**, situado na Rua Amapá S/N, Bairro Primavera, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$2.272,20** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II e Art. 58, a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 06 de maio de 2024.

Assinado Digitalmente

Bruna Bruning Fracasso
Fiscal Municipal
Matrícula nº 4017-7

Protocolo 16821

Termo de Encerramento de Estágio: **IGOR SIMÕES SEVERINO DE FREITAS**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONCEDENTE e **IGOR SIMÕES SEVERINO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, maior, residente

e domiciliado na Rua Brasília, nº 1593, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 158*** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.818.432-**, aluno do curso de Administração, na Instituição de Ensino Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR - da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o art. 29, inciso III da Lei Municipal 2855/2019.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 01/05/2024, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, a pedido do respectivo estagiário.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 03 de maio de 2024.

LISETE MARTH - Prefeita
Municipal CONCEDENTE

IGOR SIMÕES SEVERINO DE FREITAS
Estagiário

Testemunhas:

Ivo Leonardo da Silva Costa
Claudemir Silva dos Santos

Protocolo 16812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 137/2024.

OBJETO: Empenho estimativo no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem em hotel para atendimento pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, em atendimento a Lei de Benefícios Eventuais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021.

LICITANTES PARTICIPANTES:

- NÃO HOUE

“LICITAÇÃO DESERTA”

O objeto deste pregão pela segunda tentativa de aquisição, não pode ser adjudicado uma vez que, não houve o cadastramento de propostas e participação de nenhuma empresa interessada no referido certame, tendo sido o mesmo declarado “DESERTO”.

Cerejeiras/RO, 06/05/2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 16782

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 048/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de refeições armazenadas em marmiteix de isopor para serem fornecidas aos**

servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou a serviço quando se deslocarem para trabalhar nas vias vicinais do município de Cerejeiras - RO, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 39.340,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta reais). Processo Administrativo Digital nº 114/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 20/05/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 06 de Maio de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 16814

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do ofício nº. 38/SEMAS-ADM/2024 de 04/03/2024 -ID 734225, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2023 (processo eletrônico nº4143/2022), publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 133 em 17/11/2023, tal demanda é em razão desistência do candidato convocado no edital de convocação nº.38/2024.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2023 (processo eletrônico nº nº4143/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses.

Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de petição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO) e Descrição do tipo de Petição: 29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.

Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
AUXILIAR CUIDADOR		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Talia Souza de Oliveira	Auxiliar Cuidador	08º

Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 039/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.)	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpgp.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Seleccionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?RetumUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2f-DigitarDeclaracao.aspx%3f-t%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.	

23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 16825

PORTARIA N° 704/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais Técnico do Processo 1761/2024, referente ao Projeto Arquitetônico e Outros - Central de Transbordo e Triagem de Resíduos Urbanos, os servidores **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS** e **ALOÍSIO CORDEIRO DA SILVA**, e como Fiscal administrativa a servidora **JESSICA DE MELO GALAN**, em atendimento a Lei n° 8.666/93, nomear a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 06/05/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 16771

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER N° 252/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1759/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.306/2022, Lei Complementar n° 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO, ISENTO DE FERRO), PRÓPRIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O PRODUTO QUÍMICO Á UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS: BOA VISTA DO PACARANA E NOVO PARAÍSO - CANELINHA E DISTRITO FLOR DA SERRA.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal n° 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei n° 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal n° 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei n° 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal n° 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (**ID 767547**).

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item "17" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16761

PARECER Nº 253/PGM/2024

PROCESSO Nº 1554/2024

INTERESSADO: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO. LEGALIDADE PARA TROCA DE MARCA DE OBJETO LICITADO.

A Secretaria, encaminhou o referido processo para a Procuradoria, no qual solicita Parecer Jurídico quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Ao compulsar os autos, verificamos que se trata de processo que foi aberto para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A Licitação teve tramite regular, por meio do Processo nº **5342/2022**, sendo analisada pelo Controle Interno do Município (**ID 476559**) e pela Procuradoria, que emitiu parecer favorável para homologação e adjudicação ao vencedor do **certame (ID 477217)**. Após, as propostas também receberam homologação do Chefe do Executivo.

Foi emitida a ata e empenhado o valor adjudicado para as empresas vencedoras. Após, as empresas foram notificadas para realizar a entrega dos itens licitados.

Denota-se dos autos que uma das empresas vencedoras, a **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.270.248/0001-36**, havia apresentado proposta do item **PNEU 185/65R14** da marca **SAILUN ATREZZO**, conforme consta na Nota de Empenho nº 252/2024 sob o id 752923.

Contudo, por meio da Solicitação/Requerimento de Substituição de Marca (**ID 762622**), a empresa solicitou a troca para o **Pneu 185/65R14** da marca **CORDIANT ROADRUNNER**. Vejamos a justificativa apresentada pela empresa:

(...) Após vários contatos na listagem completa de fornecedores de Pneus foi constatado a **indisponibilidade da medida** do material ofertado no mercado nacional, devido à falta de matéria prima, estando indisponível o **Pneu 185/65R14 - MARCA: SAILUN ATREZZO**, com tudo estamos solicitando que tal material seja **substituído** pelo modelo **Pneu 185/65R14 - MARCA: CORDIANT ROADRUNNER (COM SELO DO INMETRO E GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO)** no qual é visivelmente possível verificar que tal produto é igualitário ao qual ofertado assim **suprimindo totalmente** as necessidades deste Órgão nunca deixando padecer de qualidade e durabilidade. Quando tal situação é Defrontada, fica possível à troca do modelo para um produto de qualidade **igual ou superior** ao solicitado no **Descritivo de seu Edital**, assim deixando que o trâmite legal do Processo flua naturalmente como Reza o edital, sendo assim nossa empresa colocou abaixo informações que pode ser visto o Modelo é um produto de qualidade e supra totalmente o descritivo do Edital que gerou esta nota de empenho.

Alegaram ainda, que é **possível à troca do modelo para um produto de qualidade igual ou superior ao solicitado no Descritivo de seu Edital**, assim deixando que o trâmite legal do Processo flua naturalmente como Reza o edital, bem como juntaram informações para demonstrar que pode o Modelo é um produto de qualidade e supra totalmente o descritivo do Edital.

A comissão de recebimento analisou o pedido da empresa e acatou a troca da marca, conforme consta no Termo (**ID 762761**), concluindo que se:

(...) manifesta favorável autorizar a substituição da marca, haja vista que conforme os prospectos dos pneus em anexo

enviado pela empresa, o produto proposto para fornecimento da marca "**CORDIANT ROADRUNNER**" é superior a marca "**SAILUN ATREZZO**" que foi ofertada anteriormente, portanto, garantindo a compatibilidade dos indicadores de níveis mínimos exigidos no procedimento licitatório.

Ressalte-se, que o atendimento do pedido não implicará em alteração do valor final previsto pela ata de registro de preço, portanto, não haverá prejuízo para a administração e nem nos direitos daqueles que participaram do certame. (...)

Denota-se que a presente aquisição se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor das empresas ganhadoras do certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93, prevê em seu artigo 65, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

II - por acordo das partes:

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa é de qualidade compatível com a exigida no edital e atende ao pedido inicial da Secretaria.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada que é corroborada pela Secretaria.

Quanto à substituição do item licitado o Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado é mais grosso ou mais resistente que o previsto no edital e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação. **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.**

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta

vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530). [grifo nosso]

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho^[1] menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones pré-normativos, norteados a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela está sendo aplicado o princípio da eficiência administrativa, pois se está substituindo a marca do objeto licitado para uma semelhante que da mesma forma atende as necessidades do município, atendendo assim o pedido inicial, além de não haver alteração no valor apresentado e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários, constata-se inquestionavelmente que a troca da marca do PNEU não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atenderá aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca semelhante/melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípios da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma, restando demonstrado que o pedido de substituição da marca do forno solicitado nos autos só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteados-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo deferimento do pedido de substituição do **PNEU 185/65R14** da marca **SAILUN ATREZZO**, conforme consta na Nota de Empenho nº 252/2024 sob o id 752923, pela **MARCA "CORDIANT ROADRUNNER"** conforme requerido pela empresa (ID 762622).

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 253/PGM/2024;
- Autorizo a substituição da marca do PNEU 185/65R14 "SAILUN ATREZZO", conforme consta na Nota de Empenho nº 252/2024

sob o id 752923, pela MARCA "CORDIANT ROADRUNNER" conforme requerido pela empresa (ID 762622).;

3. Para secretaria para providências.
Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1] - Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Protocolo 16762

PARECER Nº 254/PGM/2024

PROCESSO Nº 1949/2024

INTERESSADO: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO. LEGALIDADE PARA TROCA DE MARCA DE OBJETO LICITADO.

A Secretaria, encaminhou o referido processo para a Procuradoria, no qual solicita Parecer Jurídico quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Ao compulsar os autos, verificamos que se trata de processo que foi aberto para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO. PNEUS. CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A Licitação teve tramite regular, por meio do Processo nº **5342/2022**, sendo analisada pelo Controle Interno do Município (ID **476559**) e pela Procuradoria, que emitiu parecer favorável para homologação e adjudicação ao vencedor do **certame (ID 477217)**. Após, as propostas também receberam homologação do Chefe do Executivo.

Foi emitida a ata e empenhado o valor adjudicado para as empresas vencedoras. Após, as empresas foram notificadas para realizar a entrega dos itens licitados.

Denota-se dos autos que uma das empresas vencedoras, a **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.270.248/0001-36**, havia apresentado proposta do item **PNEU 195/60R16** da marca **SUNWIDE RS-ONE**, conforme consta na Nota de Empenho nº 42/2024 sob o id 752982.

Contudo, por meio da Solicitação/Requerimento de Substituição de Marca (ID **762463**), a empresa solicitou a troca para **PNEU 195/60R16** da marca **COMPASAL BLAZER**. Vejamos a justificativa apresentada pela empresa:

(...) Após vários contatos na listagem completa de fornecedores de Pneus foi constatado a **indisponibilidade da medida** do material ofertado no mercado nacional, devido a falta de matéria prima, estando indisponível o **Pneu 195/60R16 - MARCA: SUNWIDE RS-ONE**, com tudo estamos solicitando que tal material seja **substituído** pelo modelo **Pneu 195/60R16 - MARCA: COMPASAL BLAZER (COM SELO DO INMETRO E GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO)** no qual é visivelmente possível verificar que tal produto é igualitário ao qual ofertado assim **suprindo totalmente** as necessidades deste Órgão nunca deixando padecer de qualidade e durabilidade. Quando tal situação é Defrontada, fica possível à troca do modelo para um produto de qualidade **igual ou superior** ao solicitado no **Descritivo de seu Edital**, assim deixando que o trâmite legal do Processo flua naturalmente como Reza o edital, sendo assim nossa empresa colocou abaixo informações que pode ser visto o Modelo é um produto de qualidade e supra totalmente o descritivo do Edital que gerou esta nota de empenho.

Alegaram ainda, que é **possível à troca do modelo para um produto de qualidade igual ou superior ao solicitado no Descritivo de seu Edital**, assim deixando que o trâmite legal do Processo flua naturalmente como Reza o edital, bem como juntaram informações para demonstrar que **pode o Modelo é um produto de qualidade e supra totalmente o descritivo do Edital**.

A comissão de recebimento analisou o pedido da empresa e acatou a troca da marca, conforme consta no Termo (ID **762869**), concluindo que se:

(...) manifesta favorável autorizar a substituição da marca, haja visto que conforme os prospectos dos pneus em anexo enviado pela empresa, o produto proposto para fornecimento da marca "COMPASAL BLASER" é superior a marca "SUNWIDE RS-ONE," que foi ofertada anteriormente,

portanto, garantindo a compatibilidade dos indicadores de níveis mínimos exigidos no procedimento licitatório.

Ressalte-se, que o atendimento do pedido não implicará em alteração do valor final previsto pela ata de registro de preço, portanto, não haverá prejuízo para a administração e nem nos direitos daqueles que participaram do certame. (...)

Denota-se que a presente aquisição se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor das empresas ganhadoras do certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93, prevê em seu artigo 65, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

II - por acordo das partes:

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa é de qualidade compatível com a exigida no edital e atende ao pedido inicial da Secretaria.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada que é corroborada pela Secretaria.

Quanto à substituição do item licitado o Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado é mais grosso ou mais resistente que o previsto no edital e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação. **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.**

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, **menor prazo de entrega**, menor

juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530). [grifo nosso]

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho[1] menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones pré-normativos, norteados a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela está sendo aplicado o **princípio da eficiência administrativa, pois se está substituindo a marca do objeto licitado para uma semelhante que da mesma forma atende as necessidades do município**, atendendo assim o pedido inicial, **além de não haver alteração no valor apresentado** e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários, constata-se inquestionavelmente que a troca da marca do PNEU não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atenderá aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca semelhante/melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípio da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma, restando demonstrado que o pedido de substituição da marca do forno solicitado nos autos só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteados-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo deferimento do pedido de substituição do **PNEU 195/60R16** da marca **SUNWIDE RS-ONE**, conforme consta na Nota de Empenho nº 42/2024 sob o id 752982, pela marca **COMPASAL BLAZER**, conforme requerido pela empresa (**ID 762463**).

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Acato as razões do Parecer nº 254/PGM/2024;
2. Autorizo a substituição **da marca do PNEU 195/60R16 "SUNWIDE RS-ONE", conforme consta na Nota de Empenho nº 42/2024 sob o id 752982, pela marca COMPASAL BLAZER, conforme requerido**

pela empresa (ID 762463).

3. Para secretaria para providências.
Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1] - Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris.
Rio de Janeiro 2007.

Protocolo 16763

PARECER Nº 255/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1976/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/CCP/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER AS EQUIPES DE PONTES, PLANTIO E COLHEITA, BUEIROS, PATROLAMENTO, ESTRADAS VICINAIS E OS DEMAIS PROGRAMAS RELACIONADOS E EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER E PARA ATENDER AS AÇÕES EM ANDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (ID 771148).

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item "17" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16764

PARECER Nº 256/PGM/2024

PROCESSO Nº 566/2023

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ASSUNTO: PEDIDO DE ANÁLISE

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao Parecer do Controle Interno nº 602/CGM/2024

(ID 764327).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O Controle Interno, em seu Parecer nº 602/CGM/2024 (ID 764327) solicitou que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda regularizasse o item 4 do Contrato nº 40/PGM/2023, conforme apontado no Parecer nº 298/CGM/2024 (ID 725567), e, retificado no Parecer nº 402/CGM/2024 (ID 736758), quanto ao valor total do contrato com os valores empenhados e aditivados.

O Contrato nº 40/PGM/2023 (ID 479745) foi celebrado no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatro mil reais), tendo como período de vigência de 12 meses a contar da assinatura (30/03/2023), ou seja, o referido contrato teria vigência até 30/03/2024.

Consta nos autos, Pedido de Empenho no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) (ID 471396). Ocorre que, a Secretaria tinha ainda como saldo o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), contudo, solicitou a Procuradoria emissão de Termo Aditivo de valor (ID 705680) de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

No Termo Aditivo 001 (ID 708516) fora acrescido o valor então solicitado, de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), o que consequentemente aumentou o valor do contrato, que era de R\$ 114.000,00 (cento e quatro mil reais) e passou a ser de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Cumprido esclarecer, que não haveria a necessidade de aditar tal valor, posto que, a Secretaria tinha como saldo, bastando apenas efetivar a suplementação de empenho no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). O setor da Controladoria Interna detectou o equívoco e alertou que a Secretaria ajustasse o valor do contrato por duas vezes, entretanto, quedou-se inerte.

Em ato contínuo, a Secretaria solicitou novo Termo Aditivo de valor e prazo, solicitando o acréscimo de valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), e prazo para execução e vigência de mais 12 (doze) meses.

Consta nos autos ainda, solicitação de prorrogação contratual feita pela empresa CONTRATADA CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ID 741460) e aceite da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (ID 741700) pela prorrogação por mais 12 (doze) meses nas mesmas condições e cláusulas do Contrato nº 040/PGM/2024. Após a solicitação, fora encaminhado despacho (ID 741718) a Procuradoria solicitando Aditivo de valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) e prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses (2º Termo Aditivo (ID 747074)).

Em nova análise, o Controle Interno reiterou novamente que fosse regularizado o item 4 que já tinha sido apontado nos Pareceres nº 298 e 402, bem como em relação a prorrogação contratual, pontuou que entendem que houve uma afronta ao dispositivo legal expresso na Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista, que a prerrogativa de alteração unilateral é aplicável somente à Administração, conforme artigo 58, inciso I.

Após os apontamentos, a Secretaria encaminhou o processo em questão para análise.

Passamos a análise do mérito.

Ao compulsar os autos, é possível verificar que ocorreram sucessões de falhas, primeiro quanto a solicitação do primeiro aditivo de valor sem necessidade e a falta de correção por parte da Secretaria por não ajustar o apontamento feito por 02 (duas) vezes do Controle Interno, e posteriormente o aditivo de prazo com a prorrogação contratual sem justificar a vantajosidade para a Administração Pública, que é um elemento fundamental para encontrar formas mais eficientes para contratação.

É condição para a prorrogação contratual a demonstração de que há vantagem econômica para elastecer o prazo inicialmente firmado. Uma vez que o contrato contínuo tenha chegado ao seu prazo fatal, deve a Administração Pública proceder à nova contratação mediante processo de licitação ou realizar a sua renovação. Para tanto, é imprescindível, conforme dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, assegurar condições mais vantajosas para a administração.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

A vantajosidade da prorrogação não é definida apenas pelo preço do objeto. Ele é um dos elementos que compõem o custo direto da contratação. O outro é o dispêndio para o uso da máquina administrativa. Com efeito, a instrução processual impacta sobremaneira no custo administrativo. Quanto mais demorado e complexo o processo maior o gasto de recursos públicos. De tal modo, é fundamental encontrar formas mais eficientes para se alcançar o mesmo resultado.

Mas a vantajosidade não fica adstrita ao preço do objeto e nem ao custo do processo. Também é relevante apurar se vale a pena manter a avença com o mesmo CONTRATADO. Neste passo, sob a orientação da AGU (Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU):

“É imprescindível pontuar que compete ao gestor do contrato assegurar que a manutenção do contrato junto à empresa é vantajosa à administração por sua capacidade técnica, por sua forma de proceder, pela ausência faltas ou falhas, pela qualidade dos serviços prestados, pela pontualidade da execução dos serviços e por outros fatores importantes que atestem os benefícios da continuidade do ajuste”.

Assim, caso em que a Administração Pública pretender prorrogar contrato de serviço, para o qual cabe a continuidade, deverá comprovar, materialmente, a economicidade e vantajosidade da prorrogação, por meio de elementos reais e precisos que os atestem, não bastando justificar a prorrogação do contrato em execução por meio de alegações meramente formais.

A comprovação deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.

Contudo, mesmo havendo equívoco por parte da Procuradoria quanto da prorrogação, cabe a Secretaria justificar de forma fundamentada que a prorrogação é a forma mais eficaz de contratação, justificando se o serviço em questão é de natureza contínua; a existência de créditos orçamentários, bem como que a autoridade competente ateste maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação contratual, assim, que a Administração ATESTE a vantagem na manutenção.

Diante as peculiaridades do caso, não havendo a comprovação da efetividade da prorrogação contratual, a Secretaria deverá proceder à nova contratação mediante processo de licitação, com a rescisão do nº 040/PGM/2024.

Portanto, com base no exposto e com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **ESTA PROCURADORIA MANIFESTA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA JUSTIFIQUE DE FORMA FUNDAMENTADA A VANTAGEM PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO.**

Por fim, recomenda-se que a Secretaria faça os ajustes solicitados pelo Controle Interno, Parecer nº 298/CGM/2024 (ID 725567), retificado no Parecer nº 402/CGM/2024 (ID 736758) e Parecer nº 602/CGM/2024 (ID 764327).

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16766

PARECER: 257/PGM/2024

PROCESSO Nº 2358/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O APARELHO MAX-S3. Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa, visto que esta é a única a nível nacional autorizada a entregar tal objeto.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam

ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

A empresa a **MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.776.581/0001-05, é a única detentora dos registros da marca SINSENG, junto à ANVISA/MS (conforme certificado de registros anexado aos autos) e importadora EXCLUSIVA sob contrato internacional, para todo o território nacional do Brasil.

Tendo em vista esta situação, vislumbra-se que poderá ser realizada a contratação direta dos serviços por meio de inexigibilidade de licitação, para a aquisição de REAGENTES PARA O APARELHO MAX-S3, destinados a suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde, deste município de Espigão do Oeste/RO.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que só existe um fornecedor, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

Portanto, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação para aquisição REAGENTES PARA O APARELHO MAX-S3 pela empresa MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.776.581/0001-05**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com base no **inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 257/PGM/2024;**

2. **Autorizo a aquisição REAGENTES PARA O APARELHO MAX-S3 pela empresa MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.776.581/0001-05, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21;**

3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16767

PARECER Nº 258/PGM/2024

PROCESSO Nº 1445/2024

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria solicitando a revogação do Parecer Jurídico nº 160 tendo em vista a impossibilidade da empresa responsável dar seguimento ao processo, conforme justificativa nº 46 (ID 777319).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade das Secretarias e técnicos a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura informou através justificativa nº 46 (ID 777319), quanto a impossibilidade da empresa responsável em dar seguimento ao processo de realização da contratação do show artístico da dupla Cezar e Paulinho.

Informaram ainda, após contato telefônico com a empresa responsável pela dupla Cezar e Paulinho, foi esclarecido que, devido a motivos de força maior e alheios a Secretaria, e considerando a ausência de um contrato formalizado entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, a empresa optou por não dar seguimento ao processo de contratação para o show que estava previsto para ocorrer durante a 2ª Feira Café com Milho e na comemoração do aniversário do município.

A Administração exerce sobre seus atos a chamada autotutela administrativa, conforme Súmula 473 do STF, que preceitua:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, objetivando o interesse público, verificamos que a revogação

do Parecer Jurídico nº 160/PGM/2024 é o melhor caminho a ser adotado pela Administração Pública.

Sendo assim, acolhendo a justificativa da Secretaria e a impossibilidade da empresa, e restando comprovado não haver prejuízos para a Administração Pública, posto que, não houve a confecção de contrato e nem o pagamento dos serviços, vislumbramos serem plausíveis os argumentos para revogação do Parecer Jurídico que opinou pela referida contratação.

Desta forma, tendo em vista os argumentos expostos aos autos, esta Procuradoria revoga o **Parecer nº 160/PGM/2024, ID 751684**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 25 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer nº 258/PGM/2024, em todos os seus termos.
- A Secretaria para as providências cabíveis.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16768

PARECER Nº: 259/PGM/2024
PROCESSO Nº: 3917/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/SEMAF/2024

O Processo foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes legais, acerca do procedimento do edital de seleção de **ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC) - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/SEMAF/2024**, que será regido nos artigos 40, §§ 14 e 15 e 202 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como das Leis Complementares Federais nº 108 e 109 de 2001 e Lei Municipal nº 2.439, de 25 de novembro de 2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Constitui objeto do Edital a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e posterior assinatura de Convênio de Adesão, para administração de plano de benefícios multipatrocinado, na modalidade contribuição definida, dos servidores públicos efetivos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Espigão do Oeste/RO, nos termos dispostos Lei Municipal nº 2.439, de 25 de novembro de 2021.

Nos autos, consta Ofício nº 96 (ID 567526) justificando a realização do processo de seleção, bem como, no edital encontra-se a previsão de vigência e duração do contrato de trabalho, conforme **item 1.2**.

Em análise ao Edital nº 001/SEMAF/2024 (ID 773635), a Secretaria deverá ajustar o cronograma, alinhando as datas em relação ao cronograma previsto no ANEXO II.

Quanto ao procedimento, observo que o mesmo foi devidamente formalizado por meio de Processo Administrativo nº 3917/2023, bem como nas demais peças do feito em análise.

Observa-se que o Edital do Processo Seletivo nº 001/SEMAF/2024 acostado aos autos, obedeceu ao previsto nas legislações pertinentes, estando formalmente correto.

Verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, bem como a Secretaria deverá ajustar o cronograma, alinhando as datas em relação ao cronograma previsto no ANEXO II.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16769

PARECER Nº 260/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2617/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PACOTE COM 01(UM) LITRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES POR MEIOS DE CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA SEMAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS CARENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (**ID 776664**).

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item "17" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16770

PARECER Nº 261/PGM/2024
PROCESSO Nº 414/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.306/2022**, e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD, COM FINALIDADE GARANTIR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DECOM, SENDO ELAS, COMO: PRODUÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELO SETOR REQUISITANTE, SENDO IMPRESSOS OU DIGITAL, ARTES PARA CONVITES, POSTS, MARKETING, TRATAMENTO DE FOTOS PARA USO EM PUBLICAÇÕES E MÍDIA SOCIAL.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº

029CCP/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 135/PGM/2024 - (ID 740504)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 777441**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 261/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA**, inscrita sob CNPJ de nº **21.748.841/0001-51**, no valor total de **R\$ 15.597,00** (quinze mil quinhentos e noventa e sete reais);

- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, após, emissão do contrato.
- Espigão do Oeste, 25 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16772

PARECER Nº 262/PGM/2024

PROCESSO Nº 691/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 063/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS DESGASTADAS OU DANIFICADAS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO - SEMOD, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA - SEMAME E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo II**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi

elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 770248**).

Constam as condições de pagamento no item **"22"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"19"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16773

PARECER Nº 263/PGM/2024

PROCESSO Nº 221/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 069/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA, ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo II**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 777946**).

Constam as condições de pagamento no item **"21"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"19"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16774

PARECER Nº 264/PGM/2024

PROCESSO Nº 2204/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 067/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA EVENTOS, CONSIDERANDO QUE AMBAS SECRETARIAS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TEM O INTUITO DE PROMOVER A 2ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JUNHO DE 2024 NA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE, O QUAL TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O ENTRETENIMENTO E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL, VISTO QUE ESSE EVENTO É ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, E ALÉM DISSO PARA OUTROS EVENTOS QUE VENHAM A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo II**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

Vale mencionar que o presente processo foi encaminhado as Secretarias interessadas, por meio do Despacho sob o id 777476, expedido pela Coordenadoria de Compras Públicas, após questionamentos deste setor jurídico por meio do Despacho id 777400, para que fosse realizada verificação bem como juntada de Declaração, atestando que fora conferido todos os itens e verificados que são objetos com descrição do produto/serviço diferentes dos constantes da Ata de Registro de Preços nº 023/2023, do Processo Eletrônico nº 696/2023, do Pregão Eletrônico nº 059/SRP/2023, vigente.

Isto posto, as secretarias alegaram/atestaram por meio da **DECLARAÇÃO Nº 21/2024**, sob id id 777591 que:

(...) declaramos para todos os fins do direito e sob as penas da Lei que: **foi verificado antes de iniciar esse processo em questão** (nº2204/2024) as especificações de cada item, que os mesmos apesar de serem semelhantes aos constantes registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2023, do Processo Eletrônico nº 696, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/SRP/2023, **não possuem características iguais, ou seja, não são iguais/ idênticos** (...) GRIFO NOSSO

No mais, o processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 774284**).

Constam as condições de pagamento no item **"22"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"19"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas

no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 16775

PARECER Nº 265/PGM/2024

PROCESSO Nº 5999/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO EM LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e parecer desta Procuradoria, tendo em vista os recursos apresentados pelas empresas JRP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.878.898/0001-00 e R & R LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.006.117/0001-07, referente a Concorrência Eletrônica nº 001/CCP/2024.

A licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/CCP/2024 tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 937375/2022 COM O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO PROGRAMA CALHA NORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE ESPIGÃO DO OESTE, DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE.**

De acordo com o que consta no processo, a empresa T F DE SOUZA SOARES LTDA inscrita no CNPJ nº 35.297.841/0001-97 fora a vencedora do certame, tendo ofertado a proposta mais vantajosa, conforme relatório de vencedores ID 772063.

Consta nos autos recurso interposto pela empresa JRP ENGENHARIA LTDA (ID 772064), inscrita no CNPJ nº 14.878.898/0001-00, alegando que a empresa T F DE SOUZA SOARES LTDA foi declarada arrematante/vencedora na fase de lances do certame, e apresentou preço de R\$ 616.660,54. A segunda proposta classificada foi da empresa R E R LTDA com proposta de R\$ 616.660,55. Em terceiro lugar, foi classificada a proposta da recorrente, cujo valor foi de R\$ 639.000,20. Assim, em que pese a classificação das propostas das empresas T F DE SOUZA SOARES LTDA e R E R LTDA, entendemos que a decisão adotada por Vossa Senhoria deve ser reconsiderada, visto que as tais são inexequíveis, com base no artigo 59, inciso III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em resposta, a empresa T F DE SOUZA SOARES LTDA argumenta que atua no segmento empresarial de construção civil no Estado de Rondônia de forma totalmente satisfatória e com elevada qualidade, e que a doutrina pacificada entende tratar-se de presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade a sua proposta antes de desclassificar a proposta.

Já a empresa R & R LTDA - ME requereu pedido de reconsideração sob o argumento que na fase de lance encontra-se viciado por não cumprir com a exigência do edital, requerendo anulação dos atos realizados durante a fase de lances, reiniciando a partir da fase de lances o procedimento licitatório em disputa.

No relatório, a Coordenadoria de Compras Públicas expõe que quanto ao pedido de anulação da fase de lances, o mesmo não é viável, uma vez que o setor não controla as fases de lances no sistema, sendo o próprio portal que controla os tempos arrolados, bem como o fechamento do lance final após finalizar o tempo randômico, sendo que os fornecedores devem se atentar as cláusulas do Edital e em seus lances ofertados.

Em relação a análise do recurso interposto pela empresa JRP ENGENHARIA LTDA e contrarrazões da empresa T F DE SOUZA SOARES LTDA, a Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantêm sua decisão de habilitação da empresa TF DE SOUZA SOARES LTDA, visto que o valor proposto pela mesma não está inexequível em relação aos 75 % de inexequibilidade, temos um valor orçado de R\$ 822.221,00, ao ser feito o cálculo em cima dos 75%, vejamos: 822.221,00 x 75% = 616.665,75.

A empresa ofertou em seu lance um valor de R\$ 616.660,54, estando assim dentro da exequibilidade.

O Plenário do TCU considerou que “o ‘PAR’ 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, ‘No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração’.” Além disso, também considerou a previsão contida no inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

E mesmo que seu valor estivesse inexequível seria solicitado diligências para que a empresa em questão apresentasse a comprovação do valor do seu lance, bem como garantia da boa execução do serviço e demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens. A proposta inexequível é apurada mediante a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários à sua execução. Por isso, diz-se “inexequível”, isto é, sem condições de ser executada.

É sabido que as consequências que advêm da admissão de propostas inexequíveis são desastrosas para a Administração, variando desde serviços defeituosos, obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis, que implicam rescisão de contratos, reparações e a repetição das respectivas licitações.

Sob essa luz e na tentativa de objetivar a análise da inexequibilidade da proposta em licitações de obras e serviços de engenharia, o § 4º do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que, “no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração”.

A empresa JRP ENGENHARIA LTDA pugna pela desclassificação da empresa vencedora TF DE SOUZA SOARES LTDA, alegando que o valor apresentado é inexequível, com base no artigo 59, inciso III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, a empresa T F DE SOUZA SOARES LTDA foi declarada arrematante/vencedora na fase de lances do certame apresentando o valor de R\$ 616.660,54, seguida das empresas R E R LTDA com proposta de R\$ 616.660,55, JRP ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 639.000,20, JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUCOES LTDA com R\$ 822.000,00 e RAMOS CONSTRUTORA LTDA com a quantia de R\$ 822.056,37.

A questão da inexequibilidade das propostas licitatórias, sempre causou discussões. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, veio estabelecer critérios para a desclassificação dos proponentes no tocante à inexequibilidade dos preços apresentados. Este dispositivo legal determina que serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não comprovem sua exequibilidade, quando assim for exigido pela Administração Pública.

É cediço que, durante a vigência da Lei nº 8.666/1998 o Tribunal de Contas pacificou entendimento no sentido de que *os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços*, isto é, havia somente um indício de inexequibilidade quando o preço ofertado pelo licitante não atingia os critérios ditados no artigo 48 da lei revogada. Aquela Corte de Contas sumulou este entendimento da seguinte forma: *O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Súmula nº 262 TCU.*

No entanto, no Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), na vigência da Lei nº 14.133/2021, relatado pelo Ministro Antônio Anastasia, trouxe a interpretação de que a inexequibilidade do artigo 59, ao tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, é absoluta. Este acórdão representa um entendimento relevante ao considerar que propostas abaixo do limiar de 75% do valor orçado, em contextos de obras e serviços de engenharia, devem ser diretamente desclassificadas, sem necessidade de procedimentos adicionais para averiguar a exequibilidade. Tal posicionamento, ainda que represente uma decisão pontual, sinaliza potencial tendência interpretativa quanto à aplicação estrita do § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

Contrapondo-se a essa tendência, com fundamento na Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para a elaboração e redação das leis federais, em seu artigo 11, ressalta a necessidade de clareza e lógica na estruturação das disposições legais. Com esse fundamento sugere-se prosseguir ao que decidiu a r. Corte de Contas, e, conforme esta lei complementar, verificar que os parágrafos se destinam a expressar complementos ou exceções às regras gerais estabelecidas no caput dos artigos a que vinculam.

Assim, o § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, complementa o enunciado no inciso III do *caput*, conforme a legística, para estabelecer um percentual para a inexequibilidade das propostas no caso de obras e serviços de engenharia. O legislador pretendeu, e o fez, dar um parâmetro de inexequibilidade para as obras e serviços de engenharia, diferente dos demais objetos.

Prosseguindo nessa via, a segunda parte do artigo 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, prevê outra função para os parágrafos: *expressar as exceções à regra estabelecida no caput*. Portanto, caso fosse a intenção do legislador excepcionalizar a previsão da demonstração da inexequibilidade prevista no inciso IV do *caput*, o teria feito como o fez em outros topos da mesma Lei.

Uma vez identificada a proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o dispositivo o § 4º do *caput*, onde consta o inciso IV que permite que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Prosseguindo nessa análise, a ausência de uma exceção explícita no § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à regra de demonstração de exequibilidade (inciso IV), sugere que a intenção do legislador não era a de estabelecer uma inexequibilidade absoluta para propostas abaixo do referido limiar de 75%, mas a de que, sem a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pelo licitante, tais propostas não devem ser automaticamente consideradas inexequíveis.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consignou que o § 2º do referido artigo que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, **não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração**, o que justifica que a presunção de inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada”.

No presente processo, o valor orçado é de R\$ 822.221,00 (oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais) X 75% = R\$ 616.665,75 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco reais). Entretanto, o valor ofertado pela empresa ganhadora foi de R\$ 616.660,54 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, a diferença ficou de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos).

Não seria plausível desclassificar a empresa ganhadora do certame por considerar inexequível a proposta ofertada. Ainda, não se antevê qualquer cientificidade para cravar que propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração sejam inexequíveis. Pura e simplesmente, de maneira aleatória e abstrata, valendo-se de raciocínio que vale para as estatísticas e não para a realidade concreta das licitações, o legislador *presumiu* a inexequibilidade da proposta cujo preço seja inferior a 75% do valor orçado.

Trata-se, evidentemente, de presunção, haja vista que as propostas nessas condições não são necessária e efetivamente inexequíveis. Essa presunção deve ser considerada relativa, admitindo prova em contrário. Insista-se que proposta inexequível é aquela inviável sob o ponto de vista financeiro, dado que o valor consignado nela é inferior ao custo para dar cumprimento ao objeto do futuro contrato.

Desta maneira, a inexequibilidade de uma proposta não pode ser aferida exclusivamente diante de valor orçado, em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade. Assim, sob essa perspectiva pondera-se que o valor proposto pela empresa TF DE SOUZA SOARES LTDA não está inexequível.

DECISÃO

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela **improcedência dos recursos apresentados pelas empresas Recorrentes JRP ENGENHARIA LTDA e R & R LTDA - ME, mantendo a decisão apresentada pelo setor de Coordenadoria de Compras Públicas.**

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de abril de 2024.

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria, para julgar improcedentes os recursos apresentados ao procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 001/2024;
2. Dê-se ciência aos interessados;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de abril de 2024.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Niebuhr, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo.** 6ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula 262.

<https://ronnycharles.com.br/analise-sobre-a-exequibilidade-das-propostas-em-licitacoes-de-obras-e-servicos-de-engenharia--segundo-a-lei-no-14-133-2021-e-a-lei-complementar-no-95-1998/>

Protocolo 16776

PARECER Nº 266/PGM/2024

PROCESSO Nº 2320/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 070/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLANON - ANTICONCEPCIONAIS REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO. IMPLANTE LIBERADOR DE ETONOGESTREL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo II**), partes integrantes do edital.

VALE MENCIONAR QUE CONFORME SUBITEM 1.2 DO EDITAL E DEMAIS DESCRIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO QUALIFICADO PARA ATENDER 1 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SENDO O TREINAMENTO PARA 03 (TRÊS) MÉDICOS. ESTE TREINAMENTO DEVERÁ SER CUSTEADA PELA EMPRESA FORNECEDORA DOS IMPLANTES.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

No mais, o processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 778149)**.

Constam as condições de pagamento no item **"21"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"19"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16777

PARECER: 267/PGM/2024

PROCESSO Nº 2625/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: SOLICITA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOS X - LEI Nº 14.133/2021

Foi remetido a esta procuradoria o processo acima mencionado, solicitando emissão de parecer acerca da legalidade, para **DISPESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOS X: TÓRAX (A.P E PERFIL), MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES E CRÂNIO**, para atender pacientes do Hospital Municipal de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação de serviço de Raios X conforme descrito no Termo de Referência (ID 778688), por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta de bens e serviços em razão de emergência, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto" ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste Parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

As razões da Secretaria encontram-se inseridas na Solicitação de Compra/Serviço, Ofício nº 225/SEMSAU-EXECUÇÃO2024, Estudo Técnico Preliminar nº 17/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, Termo de Referência nº 35/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, Justificativa nº 42/2024, e demais documentos contidos nos autos do Processo Administrativo em tela.

Passando para análise legal, verifico que a dispensa de licitação nunca é a melhor forma para qualquer tipo de compra/serviço dentro da Administração Pública, que deve sempre se pautar pelos princípios constitucionais da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência**.

Porém, no presente caso, vislumbro que se faz necessária a celeridade da presente demanda, visto que caso o único aparelho de raios x

do município é antigo e está quebrado, não sendo possível adquirir peças devido não ser mais fabricado peças do referido modelo.

Ainda, a Secretaria já adquiriu um novo aparelho de Raio X, porém, ainda não foi instalado pois a sala do Raio X está passando por reformas e adequações para a instalação do novo aparelho, restando prejudicada a realização dos exames de imagem para atender a população de Espigão do Oeste.

Conforme Justificativa nº 42/2024 (ID 778676), a previsão é que o aparelho esteja operacional nos próximos 20 dias, pois após a conclusão da sala será agendado com a empresa para vir instalar, e após a instalação será realizado os testes de funcionamento. O quantitativo necessário para suprir a demanda até que o novo aparelho seja instalado é de 500 exames, considerando que será realizado 250 exames por mês, caso o aparelho fique pronto para uso antes de 02 meses será anulado o quantitativo de exames não utilizados.

Conforme previsão do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Para que a dispensa baseada nesse permissivo seja legítima, é necessária a cumulação dos seguintes requisitos:

- Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;
- Necessidade de urgência no atendimento da situação;
- Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Sobre esse requisito, entende-se que a dispensa só se legitima na parcela necessária para afastar o dano, devendo a solução definitiva ser contratada via licitação. Ainda é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal (Acórdão 6439/2015-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman)

e. Contratação de parcelas de obras e serviços que podem ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação dos contratos.

Sendo assim, com a finalidade de evitar prejuízos ao patrimônio público, atraso na execução dos serviços públicos e **danos à saúde que está relacionado ao direito à vida**, devesse utilizar da excepcionalidade para suprir tal necessidade.

Isto posto, veja que o artigo 5º, da Carta Cidadã de 1988, que trata sobre Direitos e Garantias Fundamentais, garante vários direitos, dentre eles, o direito à vida.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (grifo nosso)
(...)

Ademais, no sopesamento de princípios, foi levado em consideração o princípio da eficiência, sabendo que ele é um dos princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse aspecto, vale mencionar que esse princípio foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a edição da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que veio a acrescentar no rol de princípios do artigo 37 da carta Magna o Princípio da Eficiência de observância obrigatória.

Na acepção de Celso Antônio Bandeira de Mello citado por França, os princípios têm grande importância no ordenamento jurídico e sua violação pode causar consequências sérias:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensas não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a forma mais grave de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”. (MELLO, 1999, p. 630)

Sendo assim, vale ressaltar, que o Princípio da Eficiência merece bastante cuidado e atenção, por se tratar de um importante instrumento para que possa exigir a qualidade dos serviços advindos do Estado, visto que a população tem direito a serviço público de bons resultados.

No mais, conforme descrito no artigo 6º e artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que descreve que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantir que seus cidadãos tenham acesso a uma saúde pública e de qualidade, quando os serviços disponíveis se mostram insuficientes, caberá aos gestores decidirem sobre maneiras outras de ver garantido estes preceitos constitucionais. Na situação em questão, caso não seja realizado os exames de maneira urgente além de lesar o **princípio da eficiência**, estará sendo violado o **princípio a saúde**, pois conforme descrito na justificativa anexa aos autos, o exame de Raio-X é importante para a investigação de doenças, fraturas entre outras enfermidades. Sendo indispensável para auxiliar, de forma rápida a avaliação médica em casos de urgências, conferindo um ganho de tempo precioso e contribuindo inclusive com a diminuição dos deslocamentos de pacientes para que necessitem realizar tais procedimentos em outros municípios, ferindo assim direitos resguardados na Carta Magna.

Vejamos,

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, **proteção e recuperação**. (GRIFEI)

Isto posto, na situação em questão, caso não seja realizado os exames de maneira urgente, corresse riscos de gerar maiores danos à saúde da população aos bens/patrimônio da Administração, bem como, por conseguinte, ineficiência na prestação de serviços públicos.

Passando para análise legal da lei de licitações, o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

É dispensável a licitação:

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Para que seja caracterizada a emergência, é necessário que ocorra uma situação excepcional e que não possa ser adiada, sob risco de causar prejuízos ao interessado.

Com efeito, como houve a comprovação da emergência, esta Procuradoria vislumbra que são plausíveis os argumentos apresentados pela Secretaria, caracterizando uma situação de emergência e fazendo jus a dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, tendo em vista o exposto, esta Procuradoria entende que caberá a dispensa de licitação, diretamente com a empresa **STOCCO STOCCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.771.041/0001-44, no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme demonstrado no Quadro Comparativo (ID 775824), e demais documentos anexos aos autos, para **DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOS X: TÓRAX (A.P E PERFIL), MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES E CRÂNIO**, para atender pacientes do Hospital Municipal de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 26 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Despacho

- **Adoto as razões do Parecer nº 267/PGM/2024;**
- **Autorizo a dispensa para SERVIÇO DE RAIOS X: TÓRAX (A.P E PERFIL), MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES E CRÂNIO, diretamente com a empresa STOCCO STOCCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.771.041/0001-44, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 26 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16778

PARECER Nº 268/PGM/2024**PROCESSO Nº 1423/2024****INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS****ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE INSULFILM PARA AS JANELAS DO UMS - HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E ADESIVOS PARA VAN ODONTOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **034/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 168/PGM/2024, (ID 754348).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 779559**) certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 29 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 268/PGM/2024;**
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrara vencedora a empresa:
 - a) **CYBER INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.154.053/0001-43**, no valor total de **R\$ 8.491,40** (oito mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste/RO, 29 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16779

PARECER Nº 269/PGM/2024**PROCESSO Nº: 107/2023****ASSUNTO: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisada possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro para a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.889.035/0001-02**.

A empresa, encaminhou o pedido sob o id 775616, onde solicita o reequilíbrio para mais do item **CLORETO DE SUXAMETONIO PO P/SOL.**

INJ. 100MG.

A Coordenadoria de Compras Públicas realizou a pesquisa de preços ID 775633, pela qual verificou que o preço solicitado está menor que o valor cotado através da pesquisa de preços.

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro".

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável do item.

Nesse sentido, o aumento do item solicitado pela empresa poderá ser adotado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, nos manifestamos **favoráveis ao reequilíbrio pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nos moldes dos valores propostos pela CONTRATADA.**

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria manifesta pelo **Deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.889.035/0001-02, com base no valor proposto**, inserido no ID 775616.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. **Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;**
2. **Dê-se ciência ao interessado;**
3. **Proceda-se com os tramites legais.**

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16780

Parecer nº: 270/PGM/2024**Processo nº: 1399/2024****Interessado: ALEXSANDRO KELEMTZ LAUVERS****Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO**

O servidor Alexsandro Kelemtz Lauvers encaminhou o referido Processo para a Procuradoria Municipal para reanálise quanto a possibilidade de pagamento da licença prêmio correspondente aos períodos vencidos e não gozados.

Para tanto, foi anexado ao processo o Requerimento (ID 749811), Ficha Cadastral (ID 729366), Atestado médico (ID 659644), Exames Laboratoriais/Remédio e Nota Fiscal da Cirurgia (ID 659641) e Relatório de Faltas (ID 729369).

Pela ficha cadastral do servidor é possível observar que foi admitido no cargo de Operador de Trator Agrícola em 06/07/2016. Conforme previsão da Lei Municipal nº 1.946/2016, artigo 121, após cada quinquênio de efetivo **exercício ininterrupto**, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando. Utilizando-se do princípio da analogia, considera-se ininterrupto o exercício do cargo em que houver afastamento de no máximo 6 (seis) meses, nos termos no § 3º do artigo 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Tanto a Lei Municipal nº 1.946/2016 como também a antiga Lei nº 198/1990 descreviam que não seria concedida licença-prêmio ao servidor

que se ausentasse para tratar de interesse particular. Na legislação atual, a redação é esta:

- Art. 122. Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:
- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
 - II - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença por motivo de doença na família sem remuneração;
 - b) Licença para tratar de interesse particular;
 - c) Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo;
 - d) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

De maneira complementar, o artigo 123 desta lei traz a disposição de que para cada falta injustificada será retardada a concessão da licença em 1 (um) mês. Como a servidora não teve faltas injustificadas neste período, mantém-se a contagem padrão.

Considerando que houve um afastamento para tratar de assuntos particulares, a tabela da contagem das licenças prêmio fica da seguinte maneira:

PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO - INÍCIO	PERÍODO AQUISITIVO - FIM	SITUAÇÃO
1º	06/07/2016	03/02/2023	Vencida e não gozada.

Veja, então, que o servidor possui um período de licença-prêmio vencido e ainda não gozado, que corresponde ao 1º período.

Pelo laudo médico apresentado pelo Requerente, verifica-se que houve a necessidade de realizar cirurgia de ureterorrenolitotripsia com urgência (cálculo renal impactado no canal que liga o rim à bexiga, o ureter).

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O diagnóstico apresentado pelo servidor não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supraprincípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do Artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu Artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no Artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver

enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, o servidor foi diagnosticado com cálculo renal, sendo necessário realizar cirurgia de ureterorrenolitotripsia. Ou seja, necessitou de tratamento cirúrgico de maneira urgente.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde)[1].

Isso quer dizer que, mesmo que este procedimento pudesse ser realizado pelo SUS, as chances do Requerente conseguir realizá-lo com a urgência necessária é baixa. Ou seja, a forma mais eficiente de o Estado, por meio do poder público municipal, garantir o acesso a uma saúde de qualidade ao servidor é viabilizando a realização desta cirurgia em hospital particular. Neste caso, esta viabilização ocorreria através da conversão da licença prêmio vencida em pecúnia.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que Artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 1º período aquisitivo, e por ter havido a realização da cirurgia, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia apresentada para pagamento do tratamento médico.

Deste Parecer cabe a interposição de um pedido de reconsideração, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato ou da ciência do interessado, com base no Artigo 134, § 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Segue o processo para análise e despacho do Prefeito Municipal. Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

[1] CORREIO DO POVO. **Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso**. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitales-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. **Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

Protocolo 16781

Parecer nº: 271/PGM/2024

Processo nº: 2458/2024

Interessado: MARIA DA GLORIA PACHECO DA SILVA

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

A servidora Maria da Gloria Pacheco da Silva encaminhou o referido Processo para a Procuradoria Municipal para reanálise quanto a possibilidade de pagamento da licença prêmio correspondente ao período

vencido e não gozado.

Para tanto, foi anexado ao processo Requerimento com pedido de reconsideração (ID 769791), Cópia do Processo Administrativo nº 148/2023/SEMED (ID 769795).

Pela ficha cadastral da servidora é possível observar que foi admitida no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha em 21/10/1996. Conforme previsão da Lei Municipal nº 1.946/2016, artigo 121, após cada quinquênio de efetivo **exercício ininterrupto**, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando. Utilizando-se do princípio da analogia, considera-se ininterrupto o exercício do cargo em que houver afastamento de no máximo 6 (seis) meses, nos termos no § 3º do artigo 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Tanto a Lei Municipal nº 1.946/2016 como também a antiga Lei nº 198/1990 descreviam que não seria concedida licença-prêmio ao servidor que se ausentasse para tratar de interesse particular. Na legislação atual, a redação é esta:

Art. 122. Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença por motivo de doença na família sem remuneração;
- b) Licença para tratar de interesse particular;
- c) Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo;
- d) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

De maneira complementar, o artigo 123 desta lei traz a disposição de que para cada falta injustificada será retardada a concessão da licença em 1 (um) mês. Como a servidora não teve faltas injustificadas neste período, mantém-se a contagem padrão.

A servidora possui três períodos de licença-prêmio vencidos e ainda não gozados, conforme Parecer nº 171/CJAM/2023.

Pelo laudo médico apresentado pela Requerente, verifica-se que é portadora de enxaqueca e lombociatalgia, com lesão no ouvido direito, necessitando realizar o procedimento de rizotomia/bloqueio facetário, estando na fila do SUS há mais de 01 (um) ano.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O diagnóstico apresentado pela servidora não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supraprincípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do Artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu Artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que

asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no Artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, a servidora foi diagnosticada com enxaqueca e lombociatalgia, com lesão no ouvido direito, necessitando realizar o procedimento de rizotomia/bloqueio facetário, estando na fila do SUS há mais de 01 (um) ano.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde)[1].

Isso quer dizer que, mesmo que este procedimento pudesse ser realizado pelo SUS, as chances da Requerente conseguir realizá-lo com a urgência necessária é baixa, estando aguardando na fila há mais de 01 (um) ano. Ou seja, a forma mais eficiente de o Estado, por meio do poder público municipal, garantir o acesso a uma saúde de qualidade ao servidor é viabilizando a realização desta cirurgia em hospital particular. Neste caso, esta viabilização ocorreria através da conversão da licença prêmio vencida em pecúnia.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que Artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 1º período aquisitivo, e por ter havido a realização da cirurgia, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia apresentada para pagamento do tratamento médico.

Deste Parecer cabe a interposição de um pedido de reconsideração, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato ou da ciência do interessado, com base no Artigo 134, § 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Segue o processo para análise e despacho do Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

[1] CORREIO DO POVO. **Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso**. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. **Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

PARECER Nº: 272/PGM/2024

PROCESSO Nº: 537/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
 ASSUNTO: REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - ATA DE SESSÃO
 FRACASSADA

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de parecer jurídico, acerca dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico N.º 035/CCP/2024, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de portas e amortecedor fecha porta automático para instalação na sede da Prefeitura Municipal, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I e na proposta anexo II ao Edital, com fundamento legal nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Sessão (ID 779861 e 779866) a mesma foi FRACASSADA.

Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados na ATA DE PROCESSO FRACASSADO e tudo mais que consta nos autos, OPINA está procuradoria pela REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município

DESPACHO

- Acato as razões do parecer;
- Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 16784

PARECER Nº 277/PGM/2024

PROCESSO Nº 1522/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
 ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RAIOS-X, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE RADIOLOGIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 037/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 171/PGM/2024 - (ID 754684).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 781304), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser

o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.
 Espigão do Oeste, 02 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município

Despacho:

- Acato as razões do Parecer nº 277/PGM/2024;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagra vencedora a empresa:
 - a) TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.135/0005-62, no valor total de R\$ 134.680,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.
- Espigão do Oeste, 02 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 16786

PARECER Nº 273/PGM/2024

PROCESSO Nº 2483/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
 ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 073/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER OS PACIENTES COM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, PACIENTES INTERNADOS E PACIENTES QUE TENHAM MANDADOS JUDICIAIS QUE DETERMINAM QUE O MUNICÍPIO FORNEÇA AS FRALDAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 780306).

Constam as condições de pagamento no item "21" do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item "19" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município

Protocolo 16787

PARECER: 274/PGM/2024

PROCESSO Nº: 2482/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM TERRESTRE - LEI Nº 14.133/2021

Foi remetido a esta procuradoria o processo acima mencionado, solicitando emissão de parecer acerca da legalidade, para DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE IDA E VOLTA DA CIDADE DE PIMENTA BUENO/RO COM DESTINO A CUIABÁ/MT, para atender paciente e acompanhante referente a decisão judicial do Processo nº 7002566-86.2020.8.22.0008 de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da legalidade da dispensa para aquisição de passagens terrestre ida e volta da cidade de Pimenta Bueno/RO com destino a Cuiabá/MT, para atender paciente e acompanhante conforme descrito no Termo de Referência 31 (ID 771632), por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta de bens e serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto" ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste Parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

As razões da Secretaria encontram-se inseridas na Solicitação de Compra/Serviço, Termo de Referência nº 31/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, Decisão Judicial do Processo nº 7002566-86.2020.8.22.0008, que condenou o município determinando o fornecimento das passagens para deslocamento do paciente e sua responsável legal até a cidade de Cuiabá/MT para realização de exames/consultas médicas, e demais documentos contidos nos autos do Processo Administrativo em tela.

Passando para análise legal, verifico que a dispensa de licitação nunca é a melhor forma para qualquer tipo de compra/serviço dentro da Administração Pública, que deve sempre se pautar pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência.

Porém, no presente caso, vislumbro que se faz necessária a celeridade da presente demanda, visto a determinação judicial (ID 93342), que condenou o município determinando o fornecimento das passagens para deslocamento do paciente e sua responsável legal até a cidade de Cuiabá/MT para realização de exames/consultas médicas.

Sendo assim, com a finalidade de evitar danos à saúde que está relacionado ao direito à vida, devesse utilizar da excepcionalidade para suprir tal necessidade.

Isto posto, veja que o artigo 5º, da Carta Cidadã de 1988, que trata sobre Direitos e Garantias Fundamentais, garante vários direitos, dentre eles, o direito à vida.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (grifo nosso)
(...)

Ademais, no sopesamento de princípios, foi levado em consideração o princípio da eficiência, sabendo que ele é um dos princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse aspecto, vale mencionar que esse princípio foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a edição da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de

1998, que veio a acrescer no rol de princípios do artigo 37 da carta Magna o Princípio da Eficiência de observância obrigatória.

Na acepção de Celso Antônio Bandeira de Mello citado por França, os princípios têm grande importância no ordenamento jurídico e sua violação pode causar consequências sérias:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensas não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a forma mais grave de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra". (MELLO, 1999, p. 630)

Sendo assim, vale ressaltar, que o Princípio da Eficiência merece bastante cuidado e atenção, por se tratar de um importante instrumento para que possa exigir a qualidade dos serviços advindos do Estado, visto que a população tem direito a serviço público de bons resultados.

No mais, conforme descrito no artigo 6º e artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que descreve que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantir que seus cidadãos tenham acesso a uma saúde pública e de qualidade, quando os serviços disponíveis se mostram insuficientes, caberá aos gestores decidirem sobre maneiras outras de ver garantido estes preceitos constitucionais.

Vejamos,

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (GRIFEI)

Passando para análise legal da lei de licitações, o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Portanto, tendo em vista o exposto, esta Procuradoria entende que caberá a dispensa de licitação, diretamente com a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, no valor de R\$ 1.747,28 (mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado no Quadro Comparativo (ID 771629), e demais documentos anexos aos autos, para DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE IDA E VOLTA DA CIDADE DE PIMENTA BUENO/RO COM DESTINO A CUIABÁ/MT, para atender paciente e acompanhante referente a decisão judicial do Processo nº 7002566-86.2020.8.22.0008 de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 02 de maio de 2024.

Sueli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Despacho

- **Adoto as razões do Parecer nº 274/PGM/2024:**
- **Autorizo a dispensa para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE IDA E VOLTA DA CIDADE DE PIMENTA BUENO/RO COM DESTINO A CUIABÁ/MT, diretamente com a empresa RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, no valor de R\$ 1.747,28 (mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 02 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16788

PARECER Nº 275/PGM/2024

PROCESSO Nº: 2476/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número

supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E CAIXAS DE TRANSBORDO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (**ID 778061**).

Constam as condições de pagamento no item **"20"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"18"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus superiores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16789

PARECER Nº 276/PGM/2024

PROCESSO Nº: 1731/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, EM REGIME DE HORA NA ÁREA DE OFICINEIRO (SERVIÇOS DE ARTESÃO EM ARTE MANUAIS) E EDUCADOR FÍSICO (EXERCER AS ATIVIDADES DE FACILITADOR), POR MEIO DOS RECURSOS DESTINADOS ATRAVÉS DA EMENDA Nº 202281000306 E ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 11009820220001, PARA ATENDER AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA PAIF E O GRUPO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV, QUE PARTICIPAM DAS ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de

proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (**ID 761393**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus superiores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16790

Parecer nº: 278/PGM/2024

Processo nº: 5477/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato firmado entre o Município e a empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Contrato nº 101/PGM/2023 (ID 513700).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O Contrato nº 101/PGM/2023 foi firmado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: Construção de Terminal Rodoviário 1ª etapa, objeto do convênio nº 916406/2021, para atender as necessidades dos municípios de Espigão do Oeste.

O contrato foi emitido no dia 17/05/2023, e a ordem de serviço, por sua vez, foi emitida em 18/05/2023. No contrato está previsto que o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura (17/05/2023). Quanto ao prazo de execução, este começará a contar a partir do recebimento da ordem de serviço, ou seja, dia 18/05/2023, tendo como prazo máximo o de 240 (duzentos e quarenta) dias.

A empresa CONTRATADA solicitou através do Ofício nº 152/2024 (ID 780787) a prorrogação de prazo contratual devido ao período de chuva e a revisão dos quantitativos da planilha, conforme:

MOTIVOS:

Período Constante de Chuva: Desde meados do final do ano passado até a presente data, a execução da obra tem enfrentado um período constante de chuvas intensas na região. Essas condições climáticas adversas têm impactado significativamente o andamento dos trabalhos, tornando difícil a conclusão das atividades conforme o cronograma inicialmente estabelecido.

Revisão Contratual dos Quantitativos da Planilha: Além disso, identificamos a necessidade de realizar uma revisão detalhada dos quantitativos da planilha do contrato. Essa revisão é essencial para garantir a precisão dos custos e dos prazos estabelecidos, considerando as mudanças e ajustes necessários ao longo do processo de construção.

Antes de analisar a justificativa da empresa, é importante mencionar que a empresa CONTRATADA ainda não solicitou nenhum pedido de aditivo ao Contrato nº 101/PGM/2023, e diante as situações apresentadas pela empresa, para conclusão da obra, deve-se entender que o prazo está vinculado também à conclusão do objeto, e não somente ao decurso do tempo.

Portanto, a fim de possibilitar que a empresa CONTRATADA tenha tempo hábil de concluir os serviços, esta Procuradoria entente que é possível a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 03 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Despacho

- **Adoto as razões do Parecer nº 278PGM/2024:**
- **Dê-se ciência ao interessado;**
- **Cumpra-se.**

Espigão do Oeste/RO, 03 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16793

PARECER Nº: 279/PGM/2024

PROCESSO Nº 1550/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA
FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 010/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL NILO PAULO BALBINOT, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, tudo conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A execução da obra será na Avenida Sete de Setembro, Centro, Quadra 01, neste município de Espigão do Oeste-RO.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no subitem **"1.6"**.

Consta nos autos: Ofício, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e de Cálculo, Relatório Fotográfico, Projetos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, Projetos (Drenagem, Topográfico, Elétrico) Anotação de Responsabilidade Técnica, Orçamento (Resumido, Sintético e Analítico), Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas, Despachos, Fichas Orçamentárias, Lei e Decreto de Abertura de Crédito, Solicitação de Compra - Contratação de Serviço, Estudo Técnico Preliminar, Cotação Média, NAD - Nota de Autorização da Despesa, Termo de Referência, Justificativa, Projeto Básico, e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

a) ANEXO I - Projeto Básico/Planilhas;

b) ANEXO II - Projetos Arquitetônicos/Plantas;

c) ANEXO III - Declaração de Vistoria Técnica;

d) ANEXO IV - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) ANEXO V - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;

f) ANEXO VI - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução, forma de julgamento das propostas, das penalidades, minuta de contrato, fiscalização contratual dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 03 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16798

PARECER Nº: 280/PGM/2024

PROCESSO Nº 3609/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA
FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 011/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 7.660,01 M²**, tudo conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A execução da obra será no Distrito de Boa Vista do Pacarana, município de Espigão do Oeste/RO.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no subitem "1.6".

Consta nos autos: Ofício, Anexo Folha de Conferência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Declaração BDI, Planilha Orçamentária, Projetos (Arquitetônico, Estrutural e Eletrônico), Anotação de Responsabilidade Técnica, Despachos, Fichas Orçamentárias, Lei e Decreto de Abertura de Crédito, Solicitação de Compra - Contratação de Serviço, Cotação Média, NAD - Nota de Autorização da Despesa, Projeto Básico, e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;
- b) **ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;
- c) **ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;
- d) **ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) **ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;
- f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução, forma de julgamento das propostas, das penalidades, minuta de contrato, fiscalização contratual dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 03 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16800

PARECER: 282/PGM/2024

PROCESSO Nº 1956/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022/SEMED

Trata-se de pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação no qual solicita a prorrogação dos contratos dos servidores que exercem a função de Vigias, que foram contratados por meio de teste seletivo, derivado do Edital nº 006/2022, pois a função de vigia não foi amparada pelo Concurso Público que se encontra em andamento.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No processo em tela foram anexados o Ofício nº 141/SEMED/2024 (**ID 750633**), em que constam as razões pelas quais a secretaria necessita desta prorrogação.

O edital foi publicado no dia 03/11/2022, porém, de acordo com o item 2.1, seu prazo de vigência é a partir do primeiro dia útil seguinte a data de publicação da **homologação do resultado final**. A data da publicação da homologação, por sua vez, é do dia 23/11/2022.

Conforme disposto no Ofício nº 141/SEMED/2024, a função de vigia não foi amparada pelo Concurso Público que se encontra em andamento,

necessitando a Secretaria da referida prorrogação, que entendemos ser a medida mais adequada.

Passando para análise legal, a Lei Municipal nº 2.319/2020, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que os contratos temporários terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Portanto, com base no exposto e com a devida vênua aos entendimentos contrários, ESTA PROCURADORIA MANIFESTA NO SENTIDO DE QUE É LEGAL A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 006/2022, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 03 de maio de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

1. **Acato as razões do parecer nº 282/PGM/2024;**
2. **Autorizo a prorrogação dos CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 006/2022 PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, com base no artigo 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.**
3. **À Secretaria Municipal correspondente para ulteriores termos.**

Espigão do Oeste, 03 de maio de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 16804

PARECER Nº 281/PGM/2024

PROCESSO Nº 2770/2024

INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍOCAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO CISREC DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG.

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍOCAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO CISREC DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG, PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTAS E ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E ABASTECIMENTO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÃO MAGNETICO, PARA UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.**

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 781856), do Edital de Licitação (ID 781854), Ofício requerendo a Adesão (ID 769967 e 770615), bem como a resposta com os aceites (ID 781798 e 781805), pesquisa de preços ID (781858), quadros comparativos de preços (ID 782294, 782295, 782296, 782297, 782298, 782299, 782300, 782301, 782302 e 782303), Estudo Técnico Preliminar (ID 781496), Termo de Referência 40 (ID 782418) e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023**

DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍOCAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO CISREC DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer o serviço registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição do item em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTAS E ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E ABASTECIMENTO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÃO MAGNETICO, PARA UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no valor total de R\$ 3.287.654,04 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍOCAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO CISREC DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG.**

Salvo, melhor juízo é o Parecer.
Espigão do Oeste, 03 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

- Adoto as razões do Parecer nº 281/PGM/2024;
- Autorizo a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTAS E ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E ABASTECIMENTO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÃO MAGNETICO, PARA UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no valor total de **R\$ 3.287.654,04 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**, na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍOCAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO CISREC DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG;**
- Dê ciência aos interessados;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 03 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16806

ERRATA AO PARECER Nº 753/PGM/2023 - ID 688492. DO PROCESSO Nº 4993/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

DESPACHO

• Acato as razões do **Parecer nº 001/PGM/2024;**

(...)

LEIA-SE:

DESPACHO

• Acato as razões do **Parecer nº 753/PGM/2023;**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 26 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16807

ERRATA AO CONTRATO Nº 242/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2023.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

NA DATA DE EXPEDIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ONDE SE LÊ,

Espigão do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2023.

(...)

LEIA-SE:

Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 02 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16808

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 017/PGM/2024

Processo Administrativo nº1964/2024.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80 - ASPRUKAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.559.582/0001-30.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTE, SENDO: AQUISIÇÃO DE 01 PERFURADOR DE SOLO COM BROCA TAMANHO 9/12/18, 14 DISCO CÔNCAVO, 100 CADEIRAS PLÁSTICAS E 05 MESAS PLÁSTICAS**, conforme descrito no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Parlamentar (Impositiva) e demais peças dos autos que são partes integrantes do presente termo para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) que serão repassados em parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: *Pedido de Empenho nº 1222/2024, Ficha: 740, Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC. DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL, Funcional: 20.606.0010.6010.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE KAPA 80 - ASPRUKAP - 80, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.*

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem **vigência de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 22 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80
- ASPRUKAP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:
DIONILTO KULL
JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 16810

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 95/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 221/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 95/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 5ª**, que versa sobre prazo de execução do contrato, o prazo de mais **60 (sessenta) dias** a contar dos dias **07 de maio de 2024**, conforme as justificativas apresentadas pela empresa no Ofício nº 048/JB/2024, sob o id 775711.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a **Cláusula 5ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 221/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Laura Guedes Bezerra Fiscal

Adrielli Casagrande Mota

Protocolo 16811

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO**

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07
Instituição Administradora			
Razão Social	Itaú Unibanco S.A	CNPJ	60.701.190/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento	002/Comitê de Investimentos/2024		
Instituição Gestora			
Razão Social	Itaú Unibanco Asset Manag.	CNPJ	40.430.971/0001-96
Número do Termo de Análise de Credenciamento	0002/Comitê de Investimentos/2022		
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS o Fundo de Investimentos conforme dados constantes neste Atestado de Credenciamento.		
Classe(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4.963/2021):	A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2024 permite alocação máxima no limite superior de até 100% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso 1, Alínea " b " da Resolução CMN 4.963/2021. Atualmente, a carteira apresenta 66,83% (base Março/2024), O objetivo do FUNDO é aplicar, no mínimo, 90% de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe, sendo certo que, (i) a partir do início das atividades do FUNDO, este alocará preferencialmente este percentual em Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2027 (NTN-B 27).		

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
ITAÚ NTN-B 2027 RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS	50.302.776/0001-34	03/05/2023
Local:	SEDE DO IPRAM	Data:
		03/05/2023
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	Assinatura ELETRONICA
Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimentos	
Valdinéia Vaz Lara	Membro do Comitê de Investimento/ Gestor dos Recursos	
Alessandra Raasch Rogus	Membro do Comitê de Investimento (secretária)	
O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas. O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento		

Espigão do Oeste, 03 de Maio de 2024.

Protocolo 16819

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

ERRATA**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 028/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2771/GABINETE/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM ATENDIMENTO AO SERVIDOR WELITON PEREIRA CAMPOS (PREFEITO MUNICIPAL), NO QUAL ESTARÁ EM BRASÍLIA/DF, PARA BUSCAR RECURSOS PARA O MUNICÍPIO, UMA SUMA IMPORTÂNCIA PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO E IRÁ PARTICIPAR DA 'XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS' QUE SERÁ REALIZADA EM BRASÍLIA/DF. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 773,00 (Setecentos e Setenta e Três Reais)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **ONDE SE LE Cadastro das Propostas a partir do dia 06/05/2024** das 08h00 às 08h30 do dia **06/05/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **09/05/2024 às 09h00 data final de lances 09/05/2024 às 15h00, horário de Brasília. LEIA SE Cadastro das Propostas a partir do dia 06/05/2024** das 08h00 às 08h30 do dia **09/05/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **09/05/2024 às 09h00 data final de lances 09/05/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 03 de Maio de 2024.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 16760

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 029/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2751/SEMAS/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto

da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM ATENDIMENTO A SERVIDORA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS, NO QUAL ESTARÁ EM BRASÍLIA/DF. A PARTICIPAÇÃO NA "XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS" QUE SERÁ REALIZADA EM BRASÍLIA/DF PODE CONTRIBUIR SIGNIFICATIVAMENTE PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA E PARA O AVANÇO DAS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E NACIONAL. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.412,89 (Um Mil, quatrocentos e Doze Reais e Noventa e Oito Centavos)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 07/05/2024** das 08h00 às 08h30 do dia **10/05/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **10/05/2024 às 09h00** data final de lances **10/05/2024 às 15h00**, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 06 de Maio de 2024.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 16792

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 1522/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RAIOS-X, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE RADIOLOGIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos, e a empresa **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ **01.536.135/0005-62**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 037/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RAIOS-X,**

EM ATENDIMENTO AO SETOR DE RADIOLOGIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal interessada do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	4360 CÓDIGO	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 01.536.135/0005-62 RUA VILA MARIA, 343 - BAU, CUIABA - MT, CEP: 78008-060 TELEFONE: 65 3621-6655 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	015.005.026	FILME DRYVIEW TAMANHO 20X25CM, CX C/ 125 PELICULAS. ESPECIFICO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSORA DV5950. Marca: CARESTREAM	CX	65	385,00	25.025,00
2	015.005.027	FILME DRYVIEW TAMANHO 25X30CM, CX C/ 125 PELICULAS ESPECIFICO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSORA DV5950. Marca: CARESTREAM	CX	65	583,00	37.895,00
3	015.005.028	FILME DRYVIEW TAMANHO 28X35CM, CX C/ 125 PELICULAS ESPECIFICO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSORA DV5950. Marca: CARESTREAM	CX	65	748,00	48.620,00
4	015.005.029	FILME DRYVIEW TAMANHO 35X43CM, CX C/ 125 PELICULAS. ESPECIFICO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSORA DV5950. Marca: CARESTREAM	CX	20	1.157,00	23.140,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					134.680,00	

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado para mais 12 meses contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA ENTREGA

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, contados do recebimento da: Nota De Empenho, e, a entrega é de responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para esse município.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado da SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - Bairro Liberdade, Espigão Do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **OS materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de **[15 dias]** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

5. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

6. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

7. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

8. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número

da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento

que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 037/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 037/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas

cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- 6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.
- 7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1.** Pela Administração, quando:
- 1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.
- 2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

- 1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 037/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1522/SEMSAU/2024**.
- 2.** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 037/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Kelly Kameny da Silva Apurinã
Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/ GP2023

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 01.536.135/0005-62
DIRETOR: FERNANDO GONÇALVES SALES - DIRETO
E-mail: vendas@tiradentessaude.com.br
TELEFONE: (65) 3621-4030/3621-6655

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços N° 129/2023** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2023** Do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO**, sediada no Município de Matozinhos- MG, cuja a Detentora da Ata sendo a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** sob o CNPJ: **05.340.639/0001-30**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTAS, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CARONA/ADESÃO, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°051/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO N°114/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍOCAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO CISREC DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS MG**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, centro de apoio II, Alphaville empresarial, na cidade de SANTANA DE PARNAÍBA - SP, tendo como representante o Sra. RENATA NUNES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.537.010-4 SSP/RO e CPF sob nº 371.237.288-40, residente e domiciliado na cidade de SANTANA DE PARANAÍBA - SP.

It e m	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Total
1	043.003.607		ESTIMATIVO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS Serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de lubrificantes, peças mecânicas e elétricas para veículos leves e pesados automotores.	1	R\$ 3.244.023,64	R\$ 3.244.023,64
2	020.003.017		GASOLINA COMUM - ESTIMATIVO Despesa estimativa para fornecimento de gasolina comum pelo sistema de cartão.	1	R\$ 18.130,50	R\$ 18.130,50
3	020.001.681		OLEO DIESEL S10 - ESTIMATIVO Despesa estimativa para fornecimento de óleo diesel S10 pelo sistema de cartão.	1	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
4	043.008.032		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELO GERENCIAMENTO DE FROTAS POR CARTÃO MAGNÉTICO VISANDO MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS % GERENCIAMENTO DE FROTAS, COM USO DE CARTAO MAGNETICO, COMBUSTIVEL (DIESEL S500, S10, S50, GASOLINA E ALCOOL); CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	1	-0,5%	-0,5%

	ELETRICOS, MECANICOS, LANTERNAGEM, PARA MANUTENCAO DA FROTA, SERVICIO REM. DE VEICULO GUINCHO PLAT SERVICIO REMOCAO DE VEICULO, GUINCHO PLATAFORMA E LANCA, SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO, SERVICIO RETIFICA DE MOTOR, SERVICOS D I V E R S O S ; AQUISICAO DE FILTROS, OLEOS E LUBRIFICANTES EM GERAL, AQUISICAO DE PECAS EM GERAL DESTINADA A MANUTENCAO DOS VEICULOS DA FROTA	
Valor Total:		R\$ 3.287.654,04

OBS: Valores mencionado acima foi obtido através do Termo de Referencia nº 40 - ID: 783931

Espigão do Oeste - RO, 06 de Maio de 2024.

Elaine Batista dos Santos
Coord. de compras Públicas Dec. 5.504/2023

Protocolo 16826

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 051/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1731/SEMAS/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por item", cujo objeto é CONTRATAÇÃO de Empresa especializada em serviços de profissionais, em regime de hora na área de Oficineiro (serviços de artesão em artes manuais) e Educador Físico (exercer as atividades de facilitador) por meio dos recursos destinados através da Emenda nº 202281000306 Programação 11009820220001, para atender as atividades a serem realizadas pelo Serviço de Proteção e atendimento integral à Família PAIF e o Grupo fortalecimento de vínculos, projetos desenvolvidos Assistência Social/CRAS, valor estimado de R\$ 40.369,92 (quarenta mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 22/05/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 10/06/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 10/06/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

DAIANE RAMOS BORGES
PREGOEIRA DECRETO Nº 5.503/2023

Protocolo 16805

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 066/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA DE

FOSSA SÉPTICA E CAIXAS DE TRANSBORDO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, valor estimado de R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 24/05/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 12/06/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 12/06/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 16813

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 073/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2483/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER OS PACIENTES COM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, PACIENTES INTERNADOS E PACIENTES QUE TENHAM MANDADOS JUDICIAIS QUE DETERMINAM QUE O MUNICÍPIO FORNEÇA AS FRALDAS, valor estimado de R\$ 713.559,88 (setecentos e treze mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 27/05/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 14/06/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 14/06/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 16827

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.911, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 2.364/2024, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.903/2024 onde tornou sem efeito a nomeação das candidatas aprovadas em concurso público efetivada pelo Decreto nº 7.862/2024, de 08 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, os seguintes candidatos:

CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
34º	EDNÉIA GONÇALVES

CARGO: 084 AUXILIAR DE CRECHE ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
34º	THAISY LORRAYNE FONTOURA ARAÚJO

Art. 2º Os convocados deverão comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita da convocada, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, a convocada deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo a servidora iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinada.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta

Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgG-grNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jp1-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)

03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tce.ro.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
 CARGO: _____
 MATRÍCULA: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
 ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade Pública

Cargo/Emprego/Função Pública	Horário						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
 Sim [] Não []
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
 Sim [] Não []
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
 Sim [] Não []
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2024.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na

tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N°, portador(a) da Carteira de Identidade RG. N°/....., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

.....
Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 16831

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.912, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município conforme processo de nº 3.114/2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 7.908/2024 onde tornou sem efeito a nomeação da candidata aprovada em concurso público e efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.902/2024 de 24 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 075 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
43º	THAINARA LAGASSI DE ALMEIDA

Art. 2º A convocada deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via petição para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP

09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fp1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 16832

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 099/GP/2024.

De, 06 de maio de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 4873/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Secretário Municipal de Relações Institucionais, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, juntamente com o Diretor de Trânsito, para participar de reuniões agendadas, de interesse do município, junto à Órgãos do Governo do Estado de Rondônia e Polícia Rodoviária Federal.

NILZOMBERTO DA COSTA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CPF: *** ** 322-72

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 07/05 às 8h, meio de veículo público modelo Renault Oroch Placa RPK 4J13, e o retorno se dará no dia 10/05 aproximadamente às 12h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de maio de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/201

Protocolo 16841

PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2024

DE 06 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 06 a 20/05/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024.

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, em razão dos prazos a serem cumpridos, e que há servidores de férias, o que impossibilita ausentar-se durante este período, conforme Ofício 397 de 06/05/2024 (ID 1128628).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/05/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Jorge Akio Tsuchiya Horinouti, matrícula 104237, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Secretária Municipal de Fazenda e Administração.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 14 a 28/05/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16842

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 078/2024 - P.G.M.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR ENCONTRO DAS ÁGUAS da
ESCOLA M.E.I.E.F MARIA JOSE ESCOBAR
CNPJ Nº 31.063.276/0001-42

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Encontro Das Águas Da Escola M.E.I.E.F. Maria José Escobar, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 188/2024.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 1776/2024 de 15 de março de 2024.- Ficha: 679-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 1776/2024 de 15 de março de 2024.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 015/2024 P.G.M. celebrado em 26.02.2024.

DA DATA: 02 de maio de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16765

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 077/2024 - P.G.M.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71-Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR NAIR BARROS da E.M.E.I.E.F. NAIR BARROS-CNPJ Nº 01.133.888/0001-01-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Nair Barros Da E.M.E.I.E.F. Nair Barros, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 191/2024.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 5.498,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais).-DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 679-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 2207/2024 de 08 de abril de 2024.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 011/2024 P.G.M. celebrado em 15.02.2024.-DA DATA: 02 de maio de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

Protocolo 16835

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 Centro - Pimenta Bueno RO CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de

abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2024 ÀS 08:29H
Horário de Brasília ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 12/06/2024 ÀS 08:30H Horário de Brasília

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br VALOR: R\$ 7.013.744,71 (sete milhões e treze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

OBJETO: contratação de empresa para a construção de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade na Av. Cunha Bueno - trecho Rua Fernão Dias até Av. Rui Barbosa referente ao contrato de repasse nº 953504/2023 Caixa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GÉSSICA DE SOUZA ZANATO
ASSESSOR TÉCNICO II

Protocolo 16758

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 Centro - Pimenta Bueno RO CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2024 ÀS 11:29H
Horário de Brasília

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 12/06/2024 ÀS 11:30H
Horário de Brasília LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 4.385.743,47 (quatro milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

OBJETO: contratação de empresa para a construção de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade em diversas vias urbanas de grande importância para o município de Pimenta Bueno RO referente ao termo de convênio nº 938636/2022 na Plataforma + Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 02 de maio de 2024

GÉSSICA DE SOUZA ZANATO
ASSESSOR TÉCNICO II

Protocolo 16759

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 29/2024**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** Publicada no CINDE RONDÔNIA, página 24, do dia 18 de abril de 2024, bem como a publicação no jornal A GAZETA DE RONDÔNIA, 19 de Abril de 2024, página 08, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPOS DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS INFUSORAS, que seria realizada dia 07/05/2024, em virtude da solicitação da Secretaria demandante para adequações a mesma fica **suspensa** por tempo indeterminado.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 06 de maio de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 16801

PORTARIA MUNICIPAL Nº 375/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1127477);

RESOLVE:

Art. 1º Designar GEOVANE GASPARIM ALVES, matrícula 104269, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portador da CNH nº ***222***04 com validade até 14/07/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar ROSINEIA LANDIM DE MIRA LEITE, matrícula 103266, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portador da CNH nº ***235***17 com validade até 04/02/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno -RO;

Art. 3º Designar ROMARCOS CACHONE DA SILVA, matrícula 104199, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portador da CNH nº ***610***55, com validade até 06/03/2034, para dirigir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno -RO;

Art. 4º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16756

PORTARIA MUNICIPAL Nº 376/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 387 de 30/04/2024 (ID 1123731);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1127776);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIEL GOMES MACHADO, inscrita no CPF nº ***. 491.352-**, no cargo de Assessor Técnico VI, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16757

PORTARIA MUNICIPAL Nº 377/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração da servidora (ID 1123125);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1127913);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TAINA TEODORO MOTA MONTEGUTTI, matrícula 704505, do cargo de Gerência da UBS Maura Ferreira, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16823

PORTARIA MUNICIPAL Nº 378/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração da servidora(ID 1123302);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1127913);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, EMILI CRISTINA DE ALMEIDA DIAS, matrícula 704575, do cargo de Assessor Técnico - VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16824

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 352/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024, EDIÇÃO 242/2024

Onde se lê:

Art. 2º A cedência prevista no artigo acima, será pelo período de 1º de Maio até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão cessionário

Leia-se:

Art. 2º A cedência prevista no artigo acima, será pelo período de 1º de Maio até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16833

PORTARIA MUNICIPAL Nº 379/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 4701/2024;

Considerando o Parecer da Comissão (ID 1125470);

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora HULDA RAQUEL BRAGA DE AQUINO, matrícula 103197, ocupante do cargo de Professor PEB I na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de junho de 2024.

Art. 2º O enquadramento é permanente é irrevogável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16834

PORTARIA MUNICIPAL Nº 380/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 398 de 06/05/2024 (ID 1128817);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1129593);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDERSON AFONSO DE JESUS, inscrito no CPF nº ***.749.862-**, no cargo de Assessoria Especial de Gabinete I, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16837

PORTARIA MUNICIPAL Nº 60/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 4868/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 1,5 (uma e meia) diárias, para o servidor abaixo, tendo em vista o deslocamento até a cidade de Jarú/RO, onde será realizada uma visita técnica junto a Prefeitura Municipal, visando sempre à melhoria dos serviços prestados à população. Considerando que a realização de visita técnica é essencial para o cumprimento das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos ocupados por esses servidores, e sua realização proporcionará a oportunidade de trocar experiências e conhecimentos com profissionais e gestores das áreas de compras/contratações.

CÍCERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
AGENTE EDUCACIONAL
Matrícula: 104359

1,5 diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais)
Total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2.º Deslocamento será dia 08/05/24 as 14h com veículo oficial Hilux placa QCT3I21 conduzida pelo motorista João Batista Ferreira Alves, ocupante do cargo de Diretor da Central de Transportes (SEMED), com o retorno previsto para o dia 09/05/2024, após as 18:00 horas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de Maio de 2024.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 16843

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria nº 76/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 06 de maio de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº1-1996/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 30 (trinta) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais) perfazendo um valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que realizará manutenções e reparos aos veículos e MAQ, que se encontra na zona rural realizando serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade da nossa população. Valor estimado para 03(três)

Edmar da Cruz Barros

Superintendência de Manutenção de Equipamentos e Veículos.

CPF: ***.711.362-**

Matrícula: 704493

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 16836

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 30/2024

EM, 06 DE MAIO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4.842/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 3 (Três) diárias e 3 (Três) meias-diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.350,00 (Mil, trezentos e cinquenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Jarú/RO, onde será realizada uma visita técnica junto a Prefeitura Municipal de Jarú - RO para trocar experiências e conhecimentos com os profissionais e gestores das áreas de transporte escolar e compras/contratações do Município, tendo em vista, que naquele município foi realizado a licitação de transporte escolar na Nova Lei 14.133/2021. Considerando que esta administração está realizando procedimento licitatório semelhante para o transporte escolar municipal para o exercício de 2025.

DAVID SILVA NEVES - DIRETOR DA CENTRAL ADMINISTRATIVA
CPF: ***.882.522-*** - 1,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 450,00.

HEDERSON MOTA - AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: ***.737.242-** - 1,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 450,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - DIRETOR DA CENTRAL DE TRANSPORTES

CPF. ***.415.542.** - 1,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 450,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Jaru/RO será às 14:00 horas do dia 08/05/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo Hilux placa QCT3121 conduzida pelo motorista João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666, ocupante do cargo de Diretor da Central de Transportes, com o retorno previsto para o dia 09/05/2024, após as 18:00 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 06 de Maio de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 16840

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 19/2024/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 06 de maio de 2024

O DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, Considerando o Processo Administrativo N.º 2166/2022; Considerando o Ofício, em ID: (1117695), que estabelece a formação do conselho municipal de turismo; Considerando a Lei Municipal de Turismo Nº 2951/2022 e suas alterações Lei Nº 3.281, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; Considerando o despacho, em ID: (1128004), onde solicita a nomeação, substituição, adição e recondução de membro titular e suplente do conselho municipal de turismo COMTUR.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, vigência 2024 à 2026, abaixo os relacionados:

§ 1º Membros titulares e respectivos suplentes representando os seguintes órgãos e quantitativos:

I - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AMPIB;
II - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAM;
V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
VI - SEBRAE;
VII - Lions Club;
VIII - Rotary Club;
IX - ACIPB/CDL;
X - Associação Rural;
XI - Representante dos Balneários;
XII - Representante dos Pescadores esportistas;
XIII - Representante dos Artesãos;
XIV - Representante das agências de viagens;
XV - Representante de hotéis, pousadas, e similares;
XVI - Representante de bares, restaurantes e similares;
XVII - Representante Associação de Bairros;
XVIII - Representante das Etnias Indígenas;
XIX - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ;
XX - SENAI;
XXI - SENAC;
XXII - Representantes das Entidades de Ensino Superior de Pimenta Bueno;
XXIII - Representantes das Maçonarias de Pimenta Bueno.

I - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AMPIB;

Titular: Sidnei Antunes da Silva

Suplente: Rosiel Alves de Souza Junior

II - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

Titular: Vera Lucia Moreira Lagassi Dias

Suplente: Francislainy Pereira de Azevedo

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Titular: Rafael Morais de Oliveira

Suplente: Jaciara Pereira Assis Leodato

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAM;

Titular: Fabricio Gonzato Hermes Ferreira Zolinger

Suplente: Luiz Fernando Fini Michelhis

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

Titular: Valeria Plantes De Santana Sanches

Suplente: Sidiney Ferreira Pinto

VI - SEBRAE;

Titular: Elani Aparecida Dias Satelis

Suplente: Fernando Dias dos Santos

VII - Lions Club;

Titular: Rodrigo Francisco dos Santos

Suplente: Carlos Assmann de Almeida

VIII - Rotary Club;

Titular: Hederson Mota

Suplente: Edimar Cosmo da Silva

IX - ACIPB/CDL;

Titular: Grelson Campos Santos

Suplente: Jadeir Souza Lopes

X - Associação Rural;

Titular: Nelson Vando Queiroz Silva

Suplente: Levi da Silva

XI - Representante dos Balneários;

Titular: Pedro Vítor Gomes

Suplente: Doraci Nulffi

XII - Representante dos Pescadores esportistas;

Titular: Josimar Freitas de Souza

Suplente: Tasso Guedes

XIII - Representante dos Artesãos;

Titular: Leoni de Fatima dos Santos Taurino

Suplente: Dalva Marciano de Souza

XIV - Representante das agências de viagens;

Titular: Alessandro Xavier de Souza

Suplente: não houve indicação

XV Representante de hotéis, pousadas, e similares;

Titular: Fernando Ribeiro de Oliveira

Suplente: Luiz de Pádua Lemos Lima

XVI Representante de bares, restaurantes e similares;

Titular: Edivania Evanuelle Oliveira

Suplente: Emeline Aparecida Peretti Rodrigues

XVII - Representante Associação de Bairros;

Titular: Nilzomberto da Costa Leite

Suplente: não houve indicação

XVIII - Representante das Etnias Indígenas;

Titular: Tony Cinta Larga

Suplente: Rogerio Cinta Larga

XIX - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ;

Titular: Gilmar Alves Macedo Guerreiro

Suplente: Erika Jhemny Brandão

XX - SENAI;

Titular: Diógenes Pierre de Moraes

Suplente: Gesiel Pereira de Albuquerque

XXI - SENAC;

Titular: Sandy Janones da Silva Santos

Suplente: Antônio Marcos Gomes da Silva

XXII - Representantes das Entidades de Ensino Superior de Pimenta Bueno;

Titular: Franquielia Lima Bezerra

Suplente: Fernando Francisco Ramalho

XXIII - Representantes das Maçonarias de Pimenta Bueno.

Titular: Ítalo Cardoso Ribeiro

Suplente: Rogerio Jaruso

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi
Diretor Presidente da AMPIB

Protocolo 16785

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024****ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F, combinado com o seu §3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional, e gestão em educação em saúde para execução do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, trata de fornecedor com notória especialização, conforme preconiza a ID 7º - 857.168

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP 81C.FF5)

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399): Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação

desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

3.DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Cumpre ao Município de Santa Luzia D'Oeste no exercício de suas funções, através da Secretaria Municipal de Saúde atender a necessidade de contratar empresa especializada para treinamento e desenvolvimento profissional e de gestão em educação na saúde.

3.2. A necessidade da O município de Santa Luzia D'Oeste foi selecionado no âmbito do Edital SGTES/MS nº 9, de 13 de novembro de 2023, para implantação de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, com a concessão de 14 bolsas anuais financiadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, conforme a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2024. Dessa forma o município passou a contar com 28 profissionais de saúde (somadas as bolsas do primeiro e segundo anos do programa) nas áreas de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia e Serviço Social).

3.3. O investimento em bolsas residentes e custeio do Ministério da Saúde é de aproximadamente R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (vide PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 9, de 13 de outubro de 2021, e Seção XI do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017) a cada ciclo de dois anos do programa, uma vez que o mesmo é por prazo indeterminado.

3.4. O funcionamento do programa exige a ministração de aulas teóricas e práticas, uma vez que a Residência trata-se de um curso na modalidade de pós-graduação definida como uma especialização lato sensu, na modalidade de treinamento em serviço, onde o residente permanece 60 horas semanais à disposição do serviço, recebendo formação e orientação pedagógica na área de saúde da família.

3.5. Conforme a matriz curricular do curso, 4.608 horas práticas serão desenvolvidas nas unidades de saúde do município sob a preceptoria de servidores municipais, no entanto, o Eixo Transversal do Programa de Residência conta com 384 horas teóricas, o Eixo Transversal da Área de Concentração conta com 248 horas teóricas e cada Eixo Específico de cada profissão contemplada no programa conta com 520 horas teóricas.

3.6. As aulas relativas ao Eixo Transversal do Programa de Residência devem ser ministradas por profissional da saúde com titulação de mestre e experiência na área de gestão de programas de residências, que o município não dispõe em seus quadros, bem como as aulas relativas aos Eixos Específicos das áreas de Odontologia e Serviço Social devem ser ministradas por profissionais das áreas específicas e o município também não dispõe de cirurgião dentista e assistente social para tais atividades.

3.7. O Projeto Pedagógico, conforme determina o inciso II do Art. 7º da Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, estabeleceu como uma das condições para o credenciamento do município como uma instituição proponente de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde a qualificação do corpo docente, com a apresentação no processo de credenciamento de documento comprobatório sobre o planejamento e a execução da Política de Educação Permanente em Saúde voltada aos preceptores e tutores do Programa. Assim, é necessário realizar atividades de educação permanente inerentes a preceptores e tutores do programa, relativas a metodologias de ensino-aprendizagem, orientação pedagógica e acompanhamento dos planos de ensino, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a formalização contratual para o desenvolvimento de tais atividades.

3.8. Ainda, um dos documentos exigidos pelo Ministério da Saúde, conforme o Edital nº 9, de 13 de novembro de 2023, teve como objeto a seleção de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) para a concessão de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), no item 3.5.4. foi o Termo de Responsabilidade de apoio ao Programa de Residência, que documentou o compromisso firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, que dentre os compromissos assumidos consta "Promover plano de educação permanente, colaborando com a capacitação e formação dos residentes e com a qualificação do corpo docente-assistencial dos programas".

3.9. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, está demonstrada a necessidade de contratação de empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional, além de gestão em educação em saúde para suprir tais necessidades.

3.10 A empresa contratada deverá atender aos requisitos da contratação descritos no Item III deste ETP e ministrar as aulas conforme as seguintes disciplinas, conteúdos e atividades descritas na matriz curricular e no documento comprobatório sobre o planejamento e a execução da Política de Educação Permanente em Saúde voltada aos preceptores e tutores do Projeto Pedagógico.

3.11 As aulas serão ministradas conforme as disciplinas e ciclos descritos ao longo de 23 (vinte e três) meses, sendo obrigatoriamente através de metodologias de ensino aprendizagem desenvolvidas semanalmente ou mensalmente, conforme a matriz curricular. Os relatórios de aulas serão arquivados na COREMU para verificação a qualquer tempo das atividades desenvolvidas.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa inscrita no CNPJ: 40.816.911/0001-06 com a Razão Social: M A B VASQUES EIRELI situada no endereço: R ANTONIO DE PAULA NUNES 3761 FUNDOS bairro FLORESTA município de CACOAL / RO CEP 76965-798.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10 Ele como índice de reajustamento contratual a taxa SELIC (taxa básica de juros da economia)

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão pagos a contratada GLOBAL VIRTUAL BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 08 061 689/0001-76, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Considerando as propostas apresentadas, serão pagos a M A B VASQUES EIRELI CNPJ: 40.816.911/0001-06 o valor de R\$ 483.357,50 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo pagamento será efetivado ao longo dos 23 (vinte e três) meses de desenvolvimento do curso, totalizando R\$ 21.015,54 (vinte e um mil, quinze reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

II) Projeto Atividade: 2041

III) Elemento de Despesa: 33.90.39

IV) Ficha orçamentaria: 172;

8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo

termo de referência (85B.D0A) foram cumpridas sendo

Habilitação jurídica (ID 81C.F96)

Habilitação fiscal e trabalhista (ID 860.85D e 860.73C)

Habilitação econômica Financeira (ID 860.73C)

Habilitação técnica (860.783)

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 16839

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DIREÇÃO GERAL

Errata e Aviso de Contratação Direta/ (SERVIÇOS DE BAIXO VALOR - ART. 75, INCISOS I e III, LEI 14.133/2021) **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Memorando Nº 022/2024/Gabinete do Presidente, Processo Administrativo nº 034/2024, Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, por meio do Cargo em Comissão de Assessora de Contratações Pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, Dispensa de Licitação, tendo como Objeto Principal Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, a serem realizados no veículo pertencentes à frota desta Casa de Leis, sendo ele Corolla Placa nº OHSOF75/RO, conforme quantidade

estimada no Termo de Referência, **dotação orçamentaria:** valor total R\$ 5.588,51/ Serviros - Ficha 15/ Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 e Valor Peças R\$ 40.523,34/ Peças - Ficha 11/ Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, totalizando o valor de: R\$ 46.111,85 (quarenta e seis mil cento e onze reais oitenta e cinco centavos).

Memorando Nº 022/2024/Gabinete do Presidente

Onde se - lê Art: 74/Dispensa de Licitação/ Inexigibilidade;
Leia-se-a Art: 75/ É Dispensável a Licitação.
disponíveis no site: Diário Oficial de Rondônia/ CINDERONDÔNIA, Mural de Avisos e Publicações da Câmara Municipal e Setor de Licitações. Localizado na Avenida Brasil nº 2570, Bairro: Jardim São Paulo, deste Município de Cerejeiras/RO, Fone (69) 3342-2633 ou e-mail: licitacer@cerejeiras.ro.leg.br. 06/05/2024.

Raphael Rodrigues Gomes
Diretor Geral

Protocolo 16828

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº. 18/2024

Dispensa de Licitação nº. 03/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de

Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando a elaboração, atualização e coordenação do programa de controle médico de saúde ocupacional e a gestão das informações dos eventos de saúde e segurança do trabalho - SST para o eSocial com transmissão dos eventos s-2210, s-2220 e s-2240.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE	26.899.499/0001-04	R\$ 4.700,00
Valor total R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 06 de maio de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 16818

